



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)

Belém-PA, 16 de outubro de 2023

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (PPGD/CESUPA)

CAPÍTULO I

FINALIDADES E ESTRUTURA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (PPGD-CESUPA), neste Regimento designado por Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) ou, simplesmente, Programa objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social, no âmbito dos estudos jurídicos, em nível de Doutorado e Mestrado.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Direito tem como finalidades:

- I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário do Estado do Pará com o ensino jurídico;
- II - a produção contínua de conhecimento jurídico implementado pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa capazes de se consolidar em dissertações e teses aptas a promover o debate, investigação e soluções dos problemas enquadráveis em sua área de concentração e linhas de pesquisa.
- III - o fortalecimento permanente da atividade de pesquisa no campo jurídico por meio da integração em redes nacionais e internacionais que potencializem o intercâmbio discente e docente e incentivem a cooperação acadêmica entre programas
- IV - a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, atendendo, em especial, à demanda em favor da qualificação dos docentes do CESUPA e da Região capazes de influenciar o debate e consolidação dos direitos humanos por meio das políticas públicas e, ainda, no panorama das relações privadas.
- V - a organização institucional da pesquisa por meio de projetos e grupos em atividade contínua de modo a possibilitar uma produção científica compatível com os padrões do programa
- VI - o estabelecimento de cursos de Doutorado e de Mestrado em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, agências e instituições de fomento à atividade de pesquisa;
- VII - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para as sociedades civil e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo a área de concentração do Programa em questão.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA tem como Área de Concentração Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São Linhas de Pesquisa do Programa:

- I - Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos;
- II - Direito, Ambiente e Desenvolvimento Regional; e,
- III - Direito e Relações Privadas na Amazônia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - a Coordenação do Programa, com funções administrativas;

II - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador designar, ou propor ao órgão competente, comissões para o desenvolvimento das atividades do programa conforme a necessidade, que poderão atuar, entre outras hipóteses, no processo seletivo, no credenciamento periódico de docentes, nas relações de cooperação e intercâmbio com outros programas, no desenvolvimento de projetos de fomento financiados por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos designados pelo Reitor do CESUPA.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, assumirá a Presidência do Colegiado o Vice-coordenador ou, na sua ausência ou impedimento, um professor membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicado previamente pelo Coordenador.

Art. 6º. O Colegiado é o órgão encarregado das deliberações a respeito da gestão didático-pedagógica e administrativa do Programa.

§ 1º. O Colegiado do Programa é composto:

I – pelo Coordenador do Programa, que é seu Presidente;

II – pelo Vice-coordenador do Programa, que substituirá o Coordenador na Presidência do Colegiado, quando necessário;

III - por todos os Professores permanentes e colaboradores do Programa;

IV - por um representante do Corpo Discente.

§ 2º. O Colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 7º. Compete ao Coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Mestrado e, em especial:

I - coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pelo CESUPA;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, e as demais que se fizerem necessárias;

V - fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;

VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;

- VII- interagir com os outros Centros de ensino e pesquisa, inclusive, para tanto, designando docentes ou grupos de docentes para desenvolvimento dessas atividades;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- X - diligenciar, junto às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa;
- XI - representar o Programa nas instâncias superiores;
- XII- aprovar os componentes das Bancas Examinadoras;
- XIII - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desempenho do Programa.

XIV – constituir e supervisionar as atividades das comissões constituídas, estabelecendo as diretrizes e estratégias aplicáveis.

Parágrafo único. Ao Vice-coordenador cabe auxiliar e, quando for o caso, substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos em todas as suas atividades, além das que lhe forem atribuídas por este.

Art. 8º. Constituem atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além dos dispositivos do Regimento Geral do CESUPA, as seguintes:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;
- II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos nos termos deste Regimento;
- III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas do CESUPA;
- IV - compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;
- V - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;
- VI - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VII – designar os orientadores e coorientadores e aprovar sua substituição, observando a titulação exigida e, também, os critérios de produção, compatibilidade da pesquisa e produção acadêmica exigíveis, conforme o caso, para o nível de Mestrado e Doutorado;
- VIII - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- IX - definir os critérios do processo seletivo e aprovar o edital de seleção;
- X - definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;
- XI - manifestar-se quanto às modificações no corpo docente do Programa, até as decorrentes das avaliações constantes dos relatórios periódicos da Comissão de Credenciamento do Programa;

XII - deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal do Programa ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção

Art. 10. A Comissão de Seleção e Admissão será, periodicamente, constituída por sugestão do Coordenador do Programa ao Reitor e será composta por docentes com a finalidade de conduzir o processo seletivo, tendo por atividades:

- I - realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Programa e constantes do edital publicado pelo Reitor do CESUPA;
- II - tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este Regimento;
- III - emitir relatório final dos alunos classificados.

Art. 11. Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado em Direito os portadores do título de Mestre em Direito em instituição reconhecida pela CAPES no momento da expedição do diploma e, para o Curso de Mestrado, os portadores de diploma de Graduação em Direito expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e os alunos concluintes de Curso de Graduação em Direito, desde que o concluam antes da matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos alunos que sejam portadores de título de Mestre, ou de diploma em outras áreas do conhecimento, respectivamente, para os Curso de Doutorado e de Mestrado.

Art. 12. O exame de seleção para o curso de Doutorado consistirá em prova escrita, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em duas línguas estrangeiras e defesa do projeto de pesquisa, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

§ 1º. Excepcionalmente, por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser dispensada a exigência de prova escrita.

§ 2º. O exame de seleção para o Programa de Mestrado consistirá em prova escrita, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira e defesa do projeto de pesquisa, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

Seção II

Da Matrícula

Art. 13. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência, dentro do período de validade do concurso, de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 15. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa;
- II - Cópia, autenticada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação brasileira;
- III - Cópia, autenticada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, do título de eleitor e comprovação de votação, nos termos da legislação brasileira.

Art. 16. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor cuja disciplina esteja sendo solicitada.

Art. 17. Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de tese, no caso do Curso de Doutorado, e de dissertação, no caso do Curso de Mestrado, até o depósito da tese ou da dissertação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores, e Professores Visitantes.

§ 1º. Professores Permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores Colaboradores são os membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º. Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, sem solução de continuidade.

§ 4º. Todos os professores deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente na forma da legislação brasileira.

Art. 19. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de Doutor.

Parágrafo Único. Além do previsto no caput, os docentes deverão:

- a) prestar as informações requeridas pela Coordenação para preenchimento dos sistemas de regulação estatal, nos prazos e condições assinadas.
- b) Informar, anualmente, as atividades e resultados dos projetos e grupos de pesquisa.
- c) Articular-se com entidades nacionais e estrangeiras de modo a ampliar a política de cooperação e internacionalização acadêmica
- d) Participar ativamente das Comissões para os quais foram designados.
- e) Cooperar no desenvolvimento do Programa.
- f) Participar, obrigatoriamente, das reuniões convocadas, salvo escusa prévia e justificada, para orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa.

Art. 20. A cada ano a Comissão de Credenciamento avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados a Pro-Reitoria de Pós-Graduação e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras, tanto no âmbito do Programa como no Curso de Graduação em Direito;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização e publicação de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, e de acordo com a pontuação estabelecida anualmente, devendo ter cada professor um projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado e pelo órgão competente do CESUPA;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da Pós-Graduação em Direito, além da participação em grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21. O prazo máximo para defesa da tese de Doutorado será de 3 (três) anos, contados da data de ingresso do discente no Programa, prorrogável, excepcionalmente, por até 1 (um) ano, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Parágrafo único. O prazo máximo para defesa da dissertação de Mestrado será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Art. 22. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização dos créditos do Curso.

§ 1º. Esgotado o período máximo de integralização dos créditos do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º. O aluno poderá, excepcionalmente, requerer ao Colegiado, fundamentadamente, o trancamento de uma única disciplina por período letivo, hipótese em que, caso deferido, não implicará em reprovação, desde que formulado até 30 (trinta) dias após o início da matéria.

Art. 23. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e seminários.

Art. 24. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* em área afim, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos nas disciplinas, ressalvadas situações excepcionais, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 25. Os créditos obtidos terão validade de 2 (dois) anos, após o que não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 26. O Curso de Doutorado exige a integralização de 52 créditos (cinquenta e dois créditos), assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II- 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas ou seminários avançados, cursados no PPGD, ou em programas com que o CESUPA tem convênio de cooperação, obedecido o disposto no artigo 24, Parágrafo único;

III – 8 (oito) créditos obtidos por produção técnico-científica;

IV – 2 (dois) créditos obtidos pela participação em atividades acadêmicas do Programa;

V – 8 (oito) créditos correspondentes à elaboração e defesa do projeto de qualificação de tese;

VI – 14 (quatorze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese de doutorado.

§ 1º. O aluno que realizar atividades discentes relativas ao doutorado em instituição de ensino fora do país, além de creditar as disciplinas que concluir, com base na carga horária de cada uma delas, até o limite de 4 créditos por disciplina, desde que pertinentes ao escopo do PPGD/CESUPA, terá direito à contagem de mais um crédito por semestre em que estiver matriculado nessa instituição, e que pode ser utilizado para os fins dos incisos III e IV deste artigo, desde que o plano de internacionalização tenha sido aprovado pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Os créditos de disciplina, até o limite de 4 (quatro), poderão ser cumpridos em disciplinas ministradas em rede de que participe o PPGD/CESUPA, nacional ou internacional, em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que sejam as admitidas pelo Programa: inglês, italiano, francês ou espanhol.

Art. 27. O Curso de Mestrado exige a integralização de 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II- 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas ou seminários avançados, cursados no PPGD, ou em programas com que o CESUPA tem convênio de cooperação, obedecido o disposto no artigo 24, Parágrafo único;

III – 4 (quatro) créditos obtidos por produção técnico-científica;

IV – 2 (dois) créditos obtidos pela participação em atividades acadêmicas do Programa;

V – 4 (quatro) créditos correspondentes à elaboração e defesa do projeto de qualificação de dissertação.

VI – 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º. O aluno que realizar atividades discentes relativas ao mestrado em instituição de ensino fora do país, além de creditar as disciplinas que concluir, com base na carga horária de cada uma

delas, até o limite de 4 créditos por disciplina, desde que pertinentes ao escopo do PPGD/CESUPA, terá direito à contagem de mais um crédito por semestre em que estiver matriculado nessa instituição, e que pode ser utilizado para os fins dos incisos III e IV deste artigo, desde que o plano de internacionalização tenha sido aprovado pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Os créditos de disciplina, até o limite de 4 (quatro), poderão ser cumpridos em disciplinas ministradas em rede de que participe o PPGD/CESUPA, nacional ou internacional, em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que sejam as admitidas pelo Programa: inglês, italiano, francês ou espanhol.

Art. 28. As disciplinas terão duração de 60 horas, correspondentes a 4 créditos, e serão ministradas de maneira presencial, salvo situações excepcionais, quando poderão ser ministradas, total ou parcialmente, à distância, em tempo real, mediante prévia autorização do Colegiado.

§ 1º. Os seminários avançados poderão ser ministrados quando tratarem de temática relativa à área de concentração ou às linhas de pesquisa do Programa, e terão a duração de 30 (trinta) ou 60 (horas), com a atribuição, respectivamente, de 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, e deverão ser aprovados previamente pelo Colegiado, que também determinará se serão ministrados presencialmente ou, total ou parcialmente, à distância, em tempo real.

§ 2º. Os créditos obtidos por produção técnico-científica serão apurados de acordo com as seguintes modalidades e pontuação:

- a) apresentação de artigo ou resumo expandido em evento reconhecido pela CAPES: 0,5 (cinco décimos) crédito por trabalho;
- b) publicação de trabalho em anais de evento reconhecido pela CAPES: 0,5 (cinco décimos) crédito por publicação;
- c) publicação em revista classificada como A ou B pela CAPES: 1,0 (um) crédito por publicação.
- d) publicação em obras coletivas organizadas por docente do Programa com financiamento externo em decorrência de iniciativas de fomento à pesquisa: 1,0 (um) crédito por publicação.
- e) Publicação na Revista Jurídica do CESUPA: 0,5 (cinco décimos) por publicação.

§ 3º. A publicação em conjunto com professor do PPGD-CESUPA implicará na contagem em dobro da pontuação estabelecida nas letras do § 2º.

§ 4º. Os créditos previstos no inciso IV dos artigos 26 e 27 serão contabilizados pela Secretaria do Programa e creditados à razão de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de participação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 29. Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências deste Regimento e participe de um grupo de pesquisa do CESUPA.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, Professores doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de coorientação.

Art. 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável, com a atribuição de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

Art. 32. Para defender sua tese ou dissertação, conforme o caso, o doutorando ou o mestrando deverá ter seu projeto de qualificação previamente aprovado em banca de qualificação, integrada por 3 (três) membros, que será designada pelo Coordenador para esse fim, e será necessariamente integrada pelo Orientador e por, pelo menos, 1 (um) professor do Programa.

§1º. Não havendo recomendações que exijam nova manifestação da banca, o projeto será considerado apto, mediante parecer do Orientador subscrito pelos demais membros.

§2º. Havendo recomendações que exijam nova manifestação da banca, estas deverão ser adotadas pelo doutorando ou mestrando, sendo-lhe facultado prazo de até 30 (trinta) dias para as devidas correções ou ajustes, sendo, posteriormente, apresentado o projeto ao Orientador e demais membros, para emissão do parecer.

§ 3º A qualificação só poderá ser realizada se os créditos dos incisos I e II dos artigos 26 e 27 tiverem sido integralizados, e o aluno tiver sido aprovado no Seminário de Socialização de Projetos, devendo ocorrer até o final do 3º semestre, salvo autorização do Coordenador, que deverá, após, ser referendada pelo Colegiado.

Art. 33. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até o prazo estabelecido pelo professor, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 34. Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não obtiver aprovação duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo,
- b) não cumprir com os créditos previstos para cada nível nos prazos e condições previstas
- c) não cumprir com as condições de contrato de prestação de serviços educacionais firmado com o CESUPA;
- d) descumprir quaisquer dos prazos e obrigações definidos no presente Regimento.

§ 1º. Havendo a configuração de qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Secretaria do Programa enviará comunicação por meio eletrônico solicitando a manifestação do discente, após o que será ouvido o respectivo orientador, caso já designado, quando então o assunto será submetido ao Colegiado.

§ 2º. Após a decisão do Colegiado pelo desligamento, esta será comunicada ao discente e tomadas as providências acadêmicas e administrativas subsequentes.

§ 3º. Sendo desligado do Programa, o discente poderá reingressar por meio de participação e aprovação em novo processo seletivo, hipótese em que poderá creditar as disciplinas já realizadas, desde que mantidos idênticos carga horária e conteúdo, a critério do Colegiado, e que o faça nos dois anos subsequentes ao desligamento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 35. O programa será regularmente avaliado:

- a) Internamente: pela Comissão de Avaliação do CESUPA, baseado em critérios acadêmicos definidos pela Coordenação do Programa; e,
- b) Externamente: pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 36. O candidato à obtenção do título de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - obtenção do número mínimo de créditos, conforme previsto neste Regimento;
- II - aprovação prévia do projeto de qualificação, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e por pelo menos outros dois professores, todos possuidores do título de Doutor;
- III - apresentação de tese devidamente aprovada pelo Professor Orientador através de parecer específico;
- IV - aprovação da tese pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original.

Art. 37. A Banca Examinadora será proposta pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve obrigatoriamente fazer parte da Banca Examinadora, e será, preferencialmente, o seu Presidente.

Art. 38. A Banca Examinadora para defesa da tese de doutorado será composta de 05 (cinco) membros e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor, sendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA.

Art. 39. A defesa da tese terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A defesa da tese terá início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo de até 20 (vinte) minutos, sendo que, a critério do Presidente da banca, a exposição poderá ser dispensada.

§ 2º. Cada examinador da tese terá um prazo de até 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para a defesa.

Art. 40. Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o título de Doutor.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções:

- a) “Aprovado”;
- b) “Aprovado sob condição de revisão em até 30 dias, mediante aval do orientador”;
- c) “Reprovado”.

§ 2º. Poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora quando a tese for considerada de excelência.

§ 3º. Poderá ser acrescido, também, ao resultado “aprovado” a expressão “com sugestão de publicação”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora.

Art. 41. O Diploma de Doutor será expedido, a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e aprovação da tese pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 42. O candidato à obtenção do título de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - obtenção do número mínimo de créditos, conforme previsto neste Regimento;
- II - aprovação prévia do projeto de qualificação, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e por pelo menos outros dois professores, todos possuidores do título de doutor;
- III - apresentação de dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador através de parecer específico;
- IV - aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original.

Art. 43. A Banca Examinadora será proposta pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve obrigatoriamente fazer parte da Banca Examinadora, e será, preferencialmente, o seu presidente.

Art. 44. A Banca Examinadora para defesa da dissertação de mestrado será composta de 03 (três) membros e 1 (um) suplente, todos portadores de título de Doutor, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA.

Art. 45. A defesa da dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A arguição e defesa da dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo de até 20 (vinte) minutos, sendo que, a critério do Presidente da banca, a exposição poderá ser dispensada.

§ 2º. Cada examinador de dissertação terá um prazo de até 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 46. Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o título de Mestre.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções:

- d) “Aprovado”;
- e) “Aprovado sob condição de revisão em até 30 dias, mediante aval do orientador”;
- f) “Reprovado”.

§ 2º. Poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora quando a dissertação for considerada de excelência.

§ 3º. Poderá ser acrescido, também, ao resultado “aprovado” a expressão com sugestão de publicação”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora.

Art. 47. O Diploma de Mestre será expedido, a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO X

Art. 48. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Reitor do CESUPA.